

GUIA DE BOAS PRÁTICAS

Extensão
Universitária
da UnB



UnB | DEX



GUIA DE BOAS PRÁTICAS

Extensão
Universitária
da UnB



UnB | DEX



© 2024 Universidade de Brasília. Todos os direitos reservados.

A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens dessa obra é dos autores.

Organização:

Leocádia Aparecida Chaves (DEX)

Luci Sayori Murata (DEX)

Contato:

Universidade de Brasília

Decanato de Extensão | Diretoria Técnica de Extensão (DEX/DTE)

Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A,

Prédio da Reitoria, 2º andar, Asa Norte

CEP: 70910-900, Brasília-DF, Brasil

Telefone: (61) 3107-0377

Portal Extensão UnB: dex@unb.br

e-mail: cepaedex@unb.br

1ª edição

Brasília, DF | 2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade de Brasília - BCE/UNB)

U58 Universidade de Brasília. Decanato de Extensão.
 Guia de boas práticas extensão universitária da
 UnB [recurso eletrônico] / organização: Leocádia
 Aparecida Chaves, Luci Sayori Murata. - Brasília:
 Universidade de Brasília, Decanato de Extensão,
 2024.
 40 p.

 Inclui bibliografia.
 Modo de acesso: World Wide Web:
 <<https://dex.unb.br/>>.
 ISBN 978-65-985594-0-3.

 1. Universidade de Brasília. Decanato de
 Extensão - Guias. 2. Extensão universitária. I.
 Chaves, Leocádia Aparecida (org.). II. Murata,
 Luci Sayori (org.). III. Título.

CDU 374.72

**Márcia Abrahão Moura**

Reitora

Enrique Huelva

Vice-Reitor

Olgamir Amancia Ferreira

Decana de Extensão

Alexandre Pilati

Diretor Técnico de Extensão

Luci Sayori Murata

Coordenadora de Eventos, Planejamento
e Avaliação da Extensão

Equipe Técnica

Alexandre Pilati (DEX)

Ariuska karla Barbosa Amorim (ADUnB)

Larissa Rodrigues de Oliveira (ADUnB)

Leocádia Aparecida Chaves (DEX)

Luci Sayori Murata (DEX)

Organização

Leocádia Aparecida Chaves (DEX)

Luci Sayori Murata (DEX)

Projeto gráfico e diagramação

Luis Henrique da Silva Menezes

Contato

Diretoria Técnica de Extensão (DTE/DEX)

Prédio da Reitoria, 2º piso Decanato de Extensão - DEX

CEP: 70910-90

Ano de publicação

2024

Sumário

A INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO É ESTRATÉGICA NA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA DE UNIVERSIDADE

Olgamir Amancia Ferreira

1. A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA COMO UMA ÉTICA APLICADA

Volnei Garrafa

2. A ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO COMO EIXO ESTRUTURANTE PARA O ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE PARTICIPANTES EM AÇÕES ACADÊMICAS

3.1 Lei de Acesso à Informação (LAI) e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

3.2 Uso de imagem e Som de Voz

4. ENCAMINHAMENTOS DE LOGÍSTICA E SEGURANÇA PARA ATIVIDADES ACADÊMICAS EXTERNAS

4.1 Sobre uso de Equipamento de Proteção Individual em atividades acadêmicas

4.2 Protocolo de agendamento para uso de transporte

4.3 Seguro de acidentes pessoais e protocolo no caso de sinistros em atividades acadêmicas

4.4 Estudantes menor de idade em ações externas

4.5 Estudantes com deficiência e medidas de segurança em ações externas

5. EXTENSÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE

6. EXTENSÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

7. COMISSÃO E COMITÊS DE ÉTICA DA UnB

8. CHECKLIST DE BOAS PRÁTICAS PARA A PROMOÇÃO ÉTICA DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

A INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO É ESTRATÉGICA NA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA DE UNIVERSIDADE

*Olgamir Amancia Ferreira*¹

A universidade de que necessita a América Latina, antes de existir como um fato no mundo das coisas, deve existir como um projeto, uma utopia no mundo das ideias. A tarefa, portanto, consiste em definir as linhas básicas deste projeto utópico, cuja formulação deverá ser suficientemente clara para que possa atuar como uma força mobilizadora na luta pela reforma da estrutura vigente. Deverá ter, além disso, a objetividade necessária para que seja um plano orientador dos passos concretos através dos quais se transitará da universidade atual à universidade necessária (Ribeiro, 1969).

A instituição universitária tem sido, por excelência, o espaço de produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias fundamentais para que a sociedade brasileira se situe a altura dos grandes desafios contemporâneos. Historicamente as atividades nela desenvolvidas acontecem permeadas das inquietações acerca do nível de comprometimento do que se produz em relação às diversas demandas sociais. Para assegurar a vinculação entre essas duas dimensões, da universidade foram exigidas mudanças estruturantes na forma de organização pedagógica, buscando afastá-la dos pressupostos originais que dela exigiam a reflexão sobre a realidade, mas descomprometida das formulações que levassem à transformação dessa realidade.

As mudanças na organização pedagógica demandaram a reestruturação dos currículos dos cursos de graduação, com ênfase em um perfil de formação profissional orientado por práticas democráticas, inclusivas e solidárias. Estas mudanças e os sentidos que assumem compõem o escopo das reflexões apresentadas neste guia que evidenciam como a extensão integrada ao currículo e à organização da pesquisa implica um novo paradigma de universidade.

O guia de boas práticas para a extensão na UnB não se constitui em um manual, não se apresenta numa perspectiva estritamente operacional, definindo o que se pode ou não fazer na práxis extensionista. Não é um texto neutro, asséptico, por meio dele o que buscamos apresentar além das normas, são os sentidos que as atividades acadêmicas desenvolvidas na Universidade de Brasília podem assumir quando realizadas por meio da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão.

1 – Professora Associada da FUP/UnB; Decana de Extensão da UnB (2016-2024); membro do PPGDH/CEAM/UnB, líder do Grupo de Pesquisa: Insurgências, Laboratório de Investigações em Extensão e Direitos Humanos.

O sentido ético da prática extensionista é o que estrutura a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior. Segundo o Art. 6º da Resolução 7, CNE, 2018, através da extensão torna-se possível:

IV – a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

VI – o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior.

Ou seja, a extensão remete ao engajamento social da pesquisa e do ensino em contraposição à postura elitizada das universidades cuja formação acadêmica, muitas vezes dista das demandas sociais e se realiza na fragmentação das áreas do conhecimento, oportunamente hierarquizadas em expressa sintonia com o paradigma social e econômico vigente.

É, portanto, na extensão que a indissociabilidade preconizada na Constituição Federal de 1988 se realiza e, ao esposar esse princípio, faz-se a escolha pela democracia na abordagem que se pretende desenvolver. Nesse sentido, o desafio aqui posto é compreender e apreender o alcance do ensino e da pesquisa implementadas com as pessoas e nos territórios, a partir da relação da universidade com a sociedade nos processos de aplicação e produção de conhecimento e, conseqüentemente, como este conhecimento repercute no contexto social.

Em síntese, pode-se afirmar que, orquestrada a partir dessa análise o que se busca é responder a questões, tais como: a serviço de quem está a produção acadêmica desenvolvida na Universidade de Brasília e se esta produção tem tornado o humano mais humano, respeitando a imprevisibilidade dessa condição e a demanda histórica para a qual essa universidade foi criada?

Esses questionamentos, a partir de 2016, se tornaram estruturantes da política de extensão da UnB. A partir deles buscou-se reposicionar a extensão no processo formativo, de maneira a amalgamá-la ao ensino e à pesquisa para que, de fato, a universidade pudesse cumprir a sua destinação histórica conforme preconizado pelo seu idealizador Darcy Ribeiro.

O Brasil não pode passar sem uma universidade que tenha o inteiro domínio do saber humano e que o cultive não como um ato de fruição erudita ou de vaidade acadêmica, mas com o objetivo de, montada nesse saber, pensar o Brasil como problema. Esta é a tarefa da Universidade de Brasília. Para isso ela foi concebida e criada. Este é o desafio que hoje, agora e sempre ela enfrentará (Ribeiro,1986, p.5).

À luz dessas reflexões derivamos das questões propostas a compreensão que a ciência produzida na universidade não pode representar um saber pelo saber, descomprometido das demandas sociais inscritas no território. Exige, portanto, que a aprendizagem oportunize a reflexão e a crítica como caminhos para o reconhecimento das diferenças e enfrentamento às desigualdades intensamente marcadas no tecido da sociedade brasileira.

Ora, mas esta radicalidade e alargamento da visão sobre a realidade exige a superação dos limites das salas de aula e laboratórios como espaços únicos de aprendizagem, para que saberes e conhecimentos produzidos fora desse circuito possam a eles adentrar, da mesma maneira operar em diálogo com o território repercutindo sobre as políticas públicas. É neste contexto, que se insere a atividade extensionista porque possui o condão de promover a interação dialógica entre a comunidade acadêmica e a comunidade externa à universidade.

Nessa perspectiva, desde o início da gestão da extensão em 2016, procurou-se atuar para a ampliação de sua institucionalização e seu espraiamento pelo território, de maneira que ela fosse reconhecida como qualificadora do agir profissional daqueles que compõem a comunidade universitária, isso “implica deslocá-la da esfera das práticas assistencialistas e/ou de prestação de serviços em que muitas vezes esteve remetida, para compor as finalidades da universidade em igual valor com o ensino e com a pesquisa” (Paiva, 2023, p.3) e agregar-lhe característica processual e maior perenidade.

A atividade extensionista passa, então, a ser desenvolvida tendo como base a concepção dialógica professada pelo Fórum de Pró-Reitores e Pró-Reitoras de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (Forproex), num movimento ascendente de formação, com o objetivo que os sujeitos extensionistas apreendam a concepção em pauta, assumindo-a na concretude das ações a serem implementadas. O desafio é fazer que o conceito se materialize nas práticas e não se reduza a uma afirmação retórica. Ou seja, o intuito é a construção de conhecimentos que propiciem a produção de soluções para os grandes desafios que afetam a sociedade em função do modelo social e econômico em curso, cujas repercussões sobre a vida no planeta têm sido absolutamente danosas.

Como realizar a concretude desse conceito no cotidiano acadêmico de uma universidade ainda atravessada pela lógica da fragmentação das áreas, ensimesmada em seu fazer, pouco aberta ao diálogo para além dos circuitos dos seus pares?

Novamente será no arcabouço teórico desenvolvido pelo Forproex (2012), ao longo dos mais de 37 anos de sua criação, que encontraremos os principais indicadores dos caminhos a serem percorridos. Na centralidade da epistemologia extensionista desenvolvida pelo Forproex aparece com ênfase a necessidade de se reorganizar a estrutura pedagógica que responde pela formação acadêmica, ou seja, o currículo.

Esta estrutura, que como nos ensina Sacristán (2000), não é asséptica neutra, mas corresponde a uma determinada correlação de forças e, por isso, expressa a concepção de universidade e sociedade hegemônicas naquele contexto histórico é, de fato, quem define o perfil de profissional que se deseja formar. Por isso, estabelece quais conteúdos devem compor a matriz curricular e qual ordenamento os componentes dessa matriz devem observar, se obrigatórios, complementares ou módulos livres.

Neste contexto e considerando o perfil elitista das universidades brasileiras, não por um acaso, identifica-se que a dimensão que permite a popularização da universidade, que é a extensão, esteja relegada a um plano secundário, sendo posicionada numa escala de menos valor que o ensino e a pesquisa.

Fazer o movimento contra hegemônico de maneira a inserir a extensão no currículo dos cursos de graduação assume relevância na disputa de concepção de ensino superior que se almeja alcançar, cuja culminância se dará com a definição no Plano Nacional de Educação 2014, Lei N° 13.005/2014, da meta 12, estratégia 12.7

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

Dessa definição decorrerá a aprovação da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior, segundo a qual:

A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. (Brasil, CNE/CES, 2018)

Com a aprovação das diretrizes curriculares da extensão as reflexões são aprimoradas de forma coletiva de maneira que para além da creditação da extensão, o que se passa a perseguir é a presença das atividades extensionistas no currículo dos cursos, integradas a ele e à organização da pesquisa de maneira estruturante e, não de maneira complementar. Nessa perspectiva, tem-se como uma premissa fundamental que a alteração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) não significa um ajuste ou acomodação das atividades de extensão à matriz curricular vigente, mas um movimento helicoidal estruturado em torno de uma formação acadêmica assentada na indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão.

Dessa premissa depreende-se o entendimento sobre o limite expresso nos conceitos de creditação e de curricularização. Ainda que o termo curricularização seja recorrentemente utilizado pelas universidades brasileiras para significar esse novo contexto da extensão nos currículos, não seria capaz de abarcar o que de fato se pretende alcançar que é a transformação da universidade por meio da reorganização do currículo pela extensão.

O debate iniciado na equipe gestora da extensão na UnB, nos fóruns extensionistas locais, comissões e, especialmente, na Câmara de Extensão (CEX), indicou a necessidade de avançarmos conceitualmente sobre os objetivos da extensão no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), de maneira que as normas reguladoras da extensão na UnB explicitassem os sentidos que a prática extensionista deveria assumir, para além da estrita correspondência entre horas e créditos (creditação) ou da simples aposição ao currículo (curricularização).

É certo que o termo curricularização, avança sobre os sentidos auferidos do termo creditação, especialmente ao indicar a matriz curricular como um novo lugar para a extensão. Mas, não basta estar no currículo. Necessário se faz perguntar sobre como o currículo está organizado diante dos enormes desafios colocados pela sociedade contemporânea, tanto com a inclusão das novas tecnologias e seus termos, quanto com a presença da diversidade cultural historicamente alijada do ensino superior. Ou seja, interrogar em que medida a organização pedagógica dos cursos continua distante da multiplicidade da diversidade social brasileira e se alinha aos valores da classe predominante na origem de nossas instituições ou, o quanto essa premissa foi invertida.

Essas reflexões levadas a cabo pela comissão constituída por membros do Decanato de Extensão (DEX) e da Câmara de Extensão (CEX), criada para acompanhar a implementação das diretrizes da extensão, consolidará o conceito de “inserção curricular da extensão” como o mais apropriado e capaz de dar conta das transformações esperadas com a reorganização do currículo a partir da integração da extensão, qual seja “inserção curricular da extensão” é expressão que alude à indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão, indicando que, através do respeito ao paradigma gnosiológico proveniente da extensão dialógica, os currículos precisam ser reconfigurados a partir das especificidades das diversas áreas do conhecimento e também considerando a realidade a que se refere o processo educativo de formação de profissionais de nível superior. A meta fundamental da “inserção curricular da extensão” é ampliar ainda mais o vínculo social transformador da universidade com a sociedade e promover momentos de ensino e aprendizagem significativos através do cultivo cada vez mais intenso do protagonismo estudantil (UnB,DEX)².

Em síntese, o conceito de “inserção curricular” representa um esforço da comunidade extensionista da UnB, em expressar a concepção presente na política nacional de extensão, basilar das diretrizes da extensão estabelecidas pela Resolução 7, de 2018, na expectativa de se definir um novo lugar para a educação superior brasileira. Depreende-se desse esforço a compreensão que a formação esperada no ensino superior se realize tendo as dimensões ética, estética, técnica e política como fundamentos, a qual não ocorrerá se afastada da prática extensionista.

2 – Guia de Inserção Curricular da Extensão da UnB.

A extensão ao operar tendo a interdisciplinaridade e a interação dialógica como premissas remeterá ao reconhecimento e valorização das diferentes culturas, ao reconhecimento da diferença e da diversidade, sem assimetrias entre saberes, conhecimentos e sujeitos. Ao não abdicar da indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, afirma a atividade acadêmica como construção coletiva e histórica, problematizadora da realidade, por isso, em permanente inquietude diante do inacabamento do ato de conhecer. Ao não impor papéis estereotipados de educador e educando, ao não desigualar os membros da comunidade interna dos demais participantes oriundos da comunidade externa à universidade e ao estimular a capacidade criativa e o diálogo para a solução de problemas complexos possibilita uma formação que dá sentido à vida dos participantes, que se encantam e se responsabilizam pelo que produzem, e se comprometem com a transformação social.

O currículo orientado pela epistemologia extensionista se assenta em uma perspectiva renovada, capaz de superar as estruturas sacralizadas advindas do modelo fragmentado de universidade, apartado do contexto social e econômico em que se realiza, por isso, levará à permanente interrogação acerca dos sentidos do como produzir conhecimento, do porquê produzi-lo e do impacto de sua produção, tendo o território como premissa fundamental, tornando mais humana a formação humana, implicando um novo paradigma de universidade. É nessa esteira que se inscreve a “utopia necessária”, o novo “amanhecer” sonhado por Darcy Ribeiro.

Referências

BRASIL. Lei 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>.

_____. MEC/CNE Resolução 7 de 18 de dezembro de 2018. (Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014)

FORPROEX. Política Nacional de Extensão Universitária (2012). <https://www.ufmg.br/proex/documentos>. Acesso em outubro 2024

RIBEIRO, D. A universidade necessária. RJ: Paz e Terra, 1969

_____. Universidade para quê? Brasília: Ed.UnB, 1986.

UnB. DEX. Guia da Inserção Curricular da Extensão. Disponível em: <https://www.dex.unb.br/guia curriculo extensao>. Acesso em outubro de 2024.

PAIVA, O.A.F.de. Democracia e Extensão Universitária. In: Revista Extensio, v.20, n.47 (2023) – Revista Eletrônica de extensão da Pró-reitoria de Extensão da UFSC. DOI: <https://doi.org/10.5007/1807-0221.2023.e97306>

_____. Extensão Universitária: desafios e perspectivas da gestão na universidade de Brasília .
In: AMANCIA, Olgamir; GERALDES, Elen.; SOUSA, Janara(org) Extensão Universitária e
Direitos Humanos no Brasil: Desafios e perspectivas. Florianópolis, Habitus,2024

SACRISTÀN, J. Gimeno. O Currículo: uma reflexão sobre a prática. 3.ed.Porto
Alegre: Artmed,2000

1. A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA COMO UMA ÉTICA APLICADA³

Volnei Garrafa⁴

Introdução

Nos dias 04 e 05 de novembro de 1987, juntamente com um grupo de pró-reitores de 33 universidades federais brasileiras, foi desenvolvido na Universidade de Brasília (UnB) o 1º. Encontro Nacional dos Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, ocasião em que se fundou o Fórum Nacional de Pró-Reitores da Área. Como Decano (Pró-Reitor) de Extensão da UnB na época (Cristóvam Buarque era o Reitor), tive a incumbência de ser seu primeiro presidente para o biênio 1987-1989. Nesse Encontro, além da aprovação do Regimento do Fórum, três foram os temas em debate: O Conceito de Extensão, que no texto abaixo — estou apresentando e ainda defendo pela sua atualidade; A Institucionalização da extensão já que recém havíamos derrubado a ditadura civil-militar e nada existia no Ministério da Educação com relação à área; e o Financiamento do setor.

A partir deste evento, foi iniciada uma fecunda relação bilateral com o Ministério da Educação (MEC) no sentido de criação das seguintes ações a partir de pressão constante do Fórum: uma estrutura organizacional no MEC de um órgão responsável pela extensão; criação de um Fundo Especial para Financiamento da Área (programas e projetos); e o estabelecimento do Sistema Nacional de Bolsas de Extensão, então inexistente e até inimaginável.

Em maio de 1989 foi realizado em Belo Horizonte, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), o 2º. Encontro, com o Fórum já consolidado. A ideia teórica defendida desde o início para o conceito de EXTENSÃO foi que se tratava de “uma forma social e politicamente compro-

3 – Texto apresentado na Mesa Redonda sobre “Pandemia: afirmação dos princípios da extensão” durante seminário desenvolvido virtualmente em 15 de junho de 2020 sobre “Os desafios da extensão universitária a partir da Covid-19” promovido pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras e pela Andifes.

4 – Professor Emérito da Universidade de Brasília (UnB); fundador do Programa de Pós-graduação em Bioética/ Faculdade de Ciências da Saúde - Cátedra Unesco de Bioética (Avaliação 5 Capes), do qual foi Coordenador (2008-2012; 2013-2020) e atualmente é Pesquisador Sênior; Presidente da Sociedade Brasileira de Estomatologia - SOBE (1976-78); cofundador (1978) e Presidente das Associação dos Docentes da UnB – ADUnB (1980-82); Decano de Extensão Universitária da UnB (1985-89), cofundador (1987) e Presidente do Fórum Nacional dos Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (1987-89); Cofundador (2003), Presidente (2003-2010) e atual Coordenador de Assuntos Internacionais da *Red Latinoamericana y del Caribe de Bioética de la Unesco* – REDBIOÉTICA; Membro titular do *International Bioethics Committee* da Unesco/Paris (2010-13; 2014-17); Cofundador (2010) e Presidente da *International Association for Ethics Education* – IAEE, Pittsburgh, EUA (2017-2020); Membro atual do Comitê Científico da *Sociedad Internacional de Bioética* – SIBI, Gijón/Espanha.

metida de ensinar e pesquisar”. Procurando driblar a incompreensão generalizada, um enraizado estigma e alguma discriminação vindos das áreas acadêmicas ditas “limpas” ou “duras” sobre o significado real de extensão no contexto científico, usei muitas vezes as palavras do grande poeta amazonense Thiago de Mello, para expressar a essência das nossas ações: “Não tenho caminho novo; o que tenho de novo é o jeito de caminhar...”.

Muitas das ideias aqui expostas, assim como os documentos citados, estão contidas no corpo e anexos de dois livros publicados no período 1985-89 com apoio da Editora UnB (Garrafa, 1986; Garrafa, 1989).

Essa breve Introdução tem uma razão essencial e profundamente crítica de ser: não se pode fazer extensão simplesmente por fazer, deixar o cais do porto sem rota definida de onde se pretende chegar. A extensão não é nem pode ser empírica, meramente prático-praticante. Necessita, indispensavelmente, partir de objetivos bem claros, iniciar da reflexão teórica para chegar ao desenvolvimento de ações práticas que retornam depois à teoria, em um movimento dialético em espiral que vai compor um mundo contraditório em constante movimento, onde os problemas que ela, a EXTENSÃO, se vê obrigada a enfrentar (como a pandemia de COVID-19 no momento histórico desta conferência, em junho de 2020...) e que requerem abordagens complexas, necessariamente inter e transdisciplinares, de difícil domínio.

Feitas essas ressalvas, vamos à minha proposta de reflexão, que trata da “Afirmção dos Princípios da Extensão”. Antes e talvez mais importante que a própria “afirmação” desses princípios — e que podem variar de um momento para o outro, de acordo com a dinâmica de cada tempo, lugar ou situação particular — e é indispensável compreendermos a essência epistemológica do significado de PRINCÍPIO.

Neste sentido, trabalharei o conceito de PRINCÍPIO na FILOSOFIA, no DIREITO e nas ÉTICAS APLICADAS, propondo a leitura da EXTENSÃO - que consiste em um processo enraizadamente teórico-prático - como uma nova modalidade do campo da ÉTICA APLICADA.

Conceito de “princípio” — na filosofia, no direito e nas éticas aplicadas

A palavra “PRINCÍPIO” é constantemente invocada para solucionar dilemas morais em diferentes esferas acadêmicas, especialmente na Filosofia, no Direito e, mais recentemente, nas Éticas Aplicadas, com variadas interpretações e enfoques. Neste sentido, para desenvolvimento das ideias aqui desenvolvidas, usarei como base um artigo trabalhado em conjunto com dois meus ex-alunos de doutorado na disciplina “Bases Conceituais da Bioética” do Programa de Pós-Graduação em Bioética da UnB (MATSUI, MACHADO e GARRAFA, 2018).

Desde a Antiguidade o pensamento ocidental buscou leis naturais ou divinas para se orientar. Foi assim com os gregos, e em seguida com os cristãos, mais especificamente na cristandade medieval. Durante toda a Idade Média, por quase 1.000 anos, um dos principais pensamentos

que dominou o período foi a cosmovisão assentada em princípios metafísicos, o que proporcionou à ideia de princípio, uma concepção basicamente horizontal.

A análise dos diferentes conceitos de PRINCÍPIO a partir da Filosofia é indispensável por ser ela base e fundamento do qual parte a busca da compreensão do pensamento e da realidade. O entendimento dos significados para os PRINCÍPIOS na esfera do Direito, por sua vez, também é fundamental e tem uma concepção mais vertical uma vez que grande parte das decisões na área da justiça acaba por ser resolvida a partir de aplicação de tais pressupostos. Meu objetivo na presente explanação é buscar a compreensão e utilização do significado de PRINCÍPIO em uma terceira área: nas chamadas ÉTICAS APLICADAS, nas quais, para efeitos desta apresentação, incluirei tempestivamente em tempos de pandemia, a EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA. Embora não seja o objetivo central do presente texto fundamentar a escolha, pelas suas diferentes nuanças com extensas fronteiras teórico-práticas e inalienável relação bilateral com a sociedade, passarei a interpretar a Extensão, então, como uma ÉTICA APLICADA.

Para efeitos desta intervenção, portanto, e com base na situação emergencial de pandemia ora verificada, a EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA será aqui entendida como “um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando uma relação transformadora e bilateral entre a universidade e a sociedade” (GARRAFA, 1989, p. 109). Trata-se de uma via de mão dupla - inter e transdisciplinar — e capacitada a proporcionar uma visão integral, integrada e integradora do social em sua totalidade concreta e complexidade.

O conceito de “princípio” na filosofia

No seu “Diccionario de filosofia”, originalmente escrito em espanhol, MORA (2014) diz que o vocábulo pode ser entendido de duas formas: aquilo do qual derivam todas as coisas (principium essendi); e a razão pela qual todas as coisas são o que são. ABBAGNANO (1964), no “Dizionario di filosofia”, produzido originalmente no idioma italiano, diz que princípio é um ponto de partida e um fundamento. Já o “Dictionnaire philosophique”, francês, afirma que é um começo teórico, registrando que os princípios morais não são evidentes nem logicamente necessários, mas são subjetivamente indispensáveis (COMPTE-SPONVILLE, 2013). Por fim, o “Handwörterbuch philosophie”, de procedência alemã, define princípio por “origem, base e começo” (REGENBOGEN, 2013).

Aristóteles (2012), que foi provavelmente o primeiro a tentar uma definição do vocábulo, PRINCÍPIO é: 1) Parte de alguma coisa onde se pode começar a mover; 2) Ponto de partida; 3) Parte originária a partir da qual ela deriva; 4) Causa primeira, não imanente; 5) Aquilo por cuja vontade se movem as coisas e mudam as coisas; e 6) O ponto de partida do conhecimento, como as premissas.

Para KANT (2010), princípio ou conhecimento por princípios é tudo aquilo que permite conhecer o particular no universal por meio de conceitos. Para ele, a fundamentação nada mais é do que a busca e estabelecimento do princípio supremo da moralidade.

Após Kant, a noção de princípio permaneceu semanticamente inalterada. A polêmica, então, se voltou para o tipo de princípio que iria nortear as decisões. O Utilitarismo propôs o princípio “utilidade” ou “da maior felicidade”. MILL (2015), por exemplo, se mostrou favorável à perspectiva segundo a qual precisamos de princípios para nortear a moralidade dos atos que, segundo ele, coincidem com o maior bem, a maior felicidade.

Resumindo teoricamente todas as propostas acima enumeradas no campo da FILOSOFIA para o conceito de PRINCÍPIO, vemos que as mesmas tem um escopo amplo, HORIZONTALIZADO.

O conceito de “princípio” no direito

A aplicação prática dos princípios no campo do DIREITO tem sido objeto de discussão internacional por longos anos. Existem diferentes teorias quanto a sua hierarquização (e se ela existe...) e seu modo de ponderação, que determinará a aplicação de um princípio em detrimento de outro em um dado caso concreto, ou sua aplicação em maior ou menor grau.

É indispensável ressaltar que, pelo menos no contexto brasileiro, diante da atual eficácia normativa dos princípios especialmente na área da Justiça, o antigo sistema interpretativo da Teoria Pura do Direito, proposto por Hans Kelsen, acabou substituído pelo da Teoria Tridimensional do Direito, de Miguel Reale. Nesse sentido, a antiga equação Direito = fato + norma, mais reduzida, foi superada pela equação Direito = fato + valor + norma, valorizando-se a justiça em cada caso concreto (CASSETARI, 2010).

Na tentativa de delimitar um conceito de princípio e como deve ele ser aplicado, é necessário fazer a distinção entre REGRA/NORMA e PRINCÍPIO. DWORKIN (1984) distingue princípios e normas, afirmando que ambos diferem no caráter de orientação que dão, pois as normas são aplicadas em caráter direto e concreto, traduzindo-se em “fazer” ou “deixar de fazer” determinada ação. Porém, no que tange ao princípio em si, o autor afirma que o mesmo enuncia uma razão que desemboca em uma única direção a ser seguida. Assim, segundo ele, os princípios possuem uma dimensão de peso e importância que as normas/regras não têm, podendo, inclusive, se sobrepor às normas, pois possuem caráter de imparcialidade. Dworkin, segundo GALUPPO (1999), propõe o que se denomina de positivismo forte, defendendo que determinado princípio, se definido, seja seguido por todos os demais de modo que cada caso tenha uma resposta coesa, garantindo com isso a integridade do sistema jurídico.

Em outra vertente, ALEXY (1988) afirma que as REGRAS são dispositivos regulamentadores que devem ser seguidos pelas pessoas, ao passo que os PRINCÍPIOS assemelham-se aos valores e que, por isso, é possível que um seja hierarquicamente superior ao outro, a depender do contexto e da comunidade em que são aplicados. Para determinar o quão forte é um princípio, há que se ter em conta sua semelhança com o VALOR. Para ALEXY (2017) os princípios serviriam para otimizar e possibilitar ao máximo a aplicação das normas, ou seja, ao invés de serem norteadores para uma decisão moral, seriam instrumentos que possibilitam a aplicação da norma em grau maior ou menor, a depender de cada caso concreto.

Em síntese, as REGRAS descrevem situações em seu aspecto fático e jurídico e são enunciadas mediante leis, enquanto os PRINCÍPIOS expressam valores e diretrizes e são fundamentados pelas normas constitucionais. Apesar de haver consenso quanto ao caráter orientador dos princípios frente aos problemas e situações a serem trabalhadas, o nó reside em delimitar se os princípios são de fato hierarquizados ou se possuem o mesmo valor. Quais princípios de fato devem ser colocados no topo da pirâmide? Será que um mesmo princípio pode ser irrestritamente aplicado em todos os lugares do mundo, em diferentes culturas e em qualquer situação?

Resumindo teoricamente as diversas interpretações acima enumeradas no campo do DIREITO para o conceito de PRINCÍPIO, vemos que as mesmas tem um escopo mais concreto, aplicado, VERTICALIZADO.

O conceito de “princípio” nas éticas aplicadas — e a extensão universitária como uma ética aplicada

Temos, portanto, duas concepções para a interpretação e uso do conceito de PRINCÍPIO: uma HORIZONTAL, mais ampla; outra VERTICAL, que proporciona especificidades. Para o enfoque de PRINCÍPIO nas ÉTICAS APLICADAS — e no caso específico da EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA — e a partir de reflexões vindas da Bioética de Intervenção (BI) (GARRAFA e PORTO, 2003a, 2003b; FLOR-DO-NASCIMENTO, 2010; FEITOSA, 2015; FEITOSA e FLOR-DO-NASCIMENTO, 2015; GARRAFA, CUNHA e MANCHOLA-CASTILLO, 2018; GARRAFA e CRUZ, 2022) - proponho uma abordagem híbrida, ao mesmo tempo HORIZONTAL e VERTICAL, dependendo da generalidade ou especificidade da questão a ser enfrentada. A HORIZONTAL proporciona a base, o fundamento teórico que irá guiar as ações; e a VERTICAL proporciona a aplicação, o caminho que indica as ações práticas.

Na concepção HORIZONTAL ADAPTADA ÀS ÉTICAS APLICADAS — e À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, NO NOSSO CASO - os PRINCÍPIOS devem ter a capacidade de filtrar criticamente os fatos e as inerentes reflexões éticas com eles relacionados, colocando permanentemente à prova seus pressupostos e rechaçando tanto o absolutismo (que a BI denomina de “imperialismo moral” com base no respeito ao pluralismo bioético cunhado pela antropóloga Rita Segato) quanto o relativismo niilista, criticado por SEGATO (2023). Este modelo vem sendo trabalhado há 20 anos na Universidade de Brasília e tem como base epistemológica a Bioética de Intervenção, já referida, na qual o DIÁLOGO é apresentado como uma das bases para fundamentação dos princípios, com busca de equidade na escuta das falas de todos os participantes desse diálogo respeitosamente plural (GARRAFA, 2005).

Na concepção VERTICAL vinda da bioética, os PRINCÍPIOS são considerados guias de ação que resumem e ajudam o sujeito ético a tomar decisões morais. Neste sentido, precisam formar um sistema moral articulado capaz de fornecer orientações úteis, necessitando de uma teoria que os fundamente - no caso aqui em estudo, pautada na BI (MATSUI, MACHADO e GARRAFA, 2018) - senão estarão fadados a flutuar em meio às inseguranças. Assim, nessa concepção, PRINCÍPIOS seriam imperativos necessários a toda ação ética aplicada e não formas abstra-

tas que se impõem sobre a realidade e que podem ser questionadas na medida em que se contrapõem aos fatos concretos.

A ÉTICA APLICADA possui pelo menos duas funções: uma normativa, de cunho prático; e outra teórica e crítica, também chamada de analítica, sendo que a primeira pode ser considerada a condição para um ato ético. Neste sentido, por julgar adequado abandonar o relativismo niilista, acreditando na fragilidade e ambiguidade do termo. E frágil, porque se “tudo é relativo”, então a frase “tudo é relativo” também pode ser considerada relativa (MATSUI, MACHADO e GARRAFA, 2018).

No sentido de utilização adequada e justa de PRINCÍPIOS, portanto, prefiro substituir a expressão “relativismo ético” por “respeito ao pluralismo moral”, mais ampla, mais generosa por se mostrar socialmente comprometida e, então, mais conectada com a realidade. Minha tendência é desconfiar cada vez mais da ideia que um determinado agente moral é uma pessoa de princípios. Essa ideia errônea se fundamenta em uma herança ocidental que não se faz moral e não se toma decisões sem princípios.

Devemos entender que os PRINCÍPIOS não são verdades eternas e imutáveis. Tampouco podem ser consideradas categorias universais que sirvam de orientação para todos os casos particulares. Ao contrário, os princípios não são flexíveis o suficiente para abranger todas as situações éticas. E toda vez que tentamos impor princípios sobre uma determinada questão ou problema, isso nos torna suscetíveis a chegar a algum tipo de distorção.

As situações que encontramos na vida real - como é o caso da pandemia da Covid-19 - diferem umas das outras, de modo que nenhum princípio consegue captar sua completude. Por isso, muitas vezes tomamos vários caminhos; ou, ao exaurir um caminho, é necessário que se busque outro ou mesmo um conjunto harmônico onde princípios inderpendentes que se complementem.

Neste sentido, a proposta de horizontalidade aqui exposta toma a figura dos CAMINHOS como elemento referencial, voltando à noção aristotélica que definia princípio por ponto de partida. Esses caminhos, contudo, não são os caminhos heideggerianos, que somente os lenhadores conhecem, mas os caminhos do “Grande Sertão Veredas”, de GUIMARÃES-ROSA (2015), que se cruzam sem se chocar, onde há um ir e vir cheio de riscos, acertos e encontros; onde os rios têm três margens como brilhantemente mostrou SCHRAMM (1996) na sua tese de doutoramento defendida na Fiocruz. Ou ainda, recordando VAN RENSSLAER POTTER (1971), o criador da BIOÉTICA, onde se constroem pontes.

Se o princípio for entendido desse modo, podemos dizer que o ponto de partida pode coincidir com o ponto de chegada, na expressão de BERLINGUER (1999), onde os princípios devem estar naturalmente relacionados às ações a serem eticamente executadas, fluindo como as águas de um rio, que correm naturalmente em direção ao mar.

Breves sugestões de princípios para a extensão universitária em situações e tempos complexos

Segue abaixo uma pequena lista ainda insuficientemente elaborada e, portanto, provisória, com proposta de sugestões ainda não suficientemente trabalhadas com relação à concepção horizontal/conceitual dos princípios e outras tantas com relação à concepção vertical/aplicada dos mesmos, baseadas na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da Unesco - DUBDH (UNESCO, 2005).

HORIZONTAIS/Conceituais — e levando em consideração a contextualização, a complexidade e o respeito ao pluralismo moral.

- Respeito à dignidade humana e aos direitos humanos;
- Responsabilidade pública (individual, coletiva e planetária);
- Transparência;
- Igualdade, justiça e equidade;
- Solidariedade crítica, que redunde em benefícios compartilhados entre aquelas pessoas que os proporcionam, mas especialmente com aquelas que os recebem;
- Respeito à vulnerabilidade humana e à Integridade individual;
- Proteção das gerações futuras, do meio ambiente e da biodiversidade;

VERTICAIS/Aplicados, Práticos — e levando em consideração cada uma das ações onde a presença da EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA é necessária e/ou requerida.

- Intervenção pública com base na UNIVERSALIZAÇÃO (do acesso aos benefícios disponíveis a partir do desenvolvimento científico e tecnológico), DESCENTRALIZAÇÃO (administrativa e da atenção dada aos usuários), HIERARQUIZAÇÃO (das ações) — e com base na proposta teórico-prática do Sistema Único de Saúde brasileiro (SUS);
- Assistência e compromisso público;
- Respeito à Autonomia e ao Consentimento;
- Consideração aos possíveis benefícios e danos de qualquer intervenção;
- Respeito à integridade individual e à vulnerabilidade humana e ambiental;
- Respeito à privacidade e à confidencialidade de atores e participantes;
- Não discriminação e não estigmatização;
- Compartilhamento equânime dos benefícios;
- Proteção preferencial às pessoas mais frágeis e necessitadas;

Referências

ABBAGNANO, N. Dicionario di filosofia. Torino: Utet; 1964.

ALEXY, R. Sistema jurídico, principios jurídicos y razón práctica. Doxa Cuad Filos Derecho. 1988; (5):139-51. [acesso 4 maio 2017]. Disponível: <http://www.biblioteca.org.ar/libros/141737.pdf>

_____, R. Teoria dos direitos fundamentais. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores; 2017, p. 85-179.

ARISTÓTELES. Metafísica. vol. III. São Paulo: Edições Loyola; 2012.

BERLINGUER, G. Ética da Saúde. São Paulo: Hucitec; 1996.

CASSETARI, C. Elementos de direito civil. São Paulo: Saraiva; 2010.

COMPTE-SPONVILLE, A. Dictionnaire philosophique. Paris: Puf; 2013.

DWORKIN, R. Los derechos en serio. Barcelona: Ariel; 1984.

FEITOSA, SF. O processo de territorialização epistemológica da Bioética de Intervenção: por uma prática bioética libertadora. Tese de Doutorado; orientador: V. Garrafa. Brasília - Programa de Pós-graduação em Bioética; Universidade de Brasília. 2015.

FEITOSA, SF; FLOR-DO-NASCIMENTO, W. A bioética de intervenção no contexto do pensamento latino-americano contemporâneo. Rev. bioét. (Impr.). 23(2):277-84; 2015.

FLOR-DO-NASCIMENTO, W. Por uma vida descolonizada: diálogos entre a Bioética de Intervenção e os estudos sobre a colonialidade. Tese de Doutorado; orientadora: R. Segato. Brasília - Programa de Pós-graduação em Bioética; Universidade de Brasília. 2010.

GALUPPO, MC. Os princípios jurídicos no estado democrático de direito: ensaio sobre o modo de sua aplicação [Internet]. 1999 [acesso 4 jun 2017]. Disponível: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/514>

GARRAFA, V (org.). Extensão: do assistencialismo ao compromisso. Brasília: Escopo Editora; 1986, 52 p.

_____, V (org.). Extensão — e a universidade construindo saber e cidadania. Brasília: Editora UnB; 1989, 124 p. ISBN 85-230-0286-3 .

_____, V; PORTO D. Bioética, poder e injustiça: por uma ética de intervenção. In: Garrafa V, Pessini L. (orgs.). Bioética: poder e injustiça. São Paulo: Ed. Loyola/Sociedade Brasileira de Bioética; pp. 35-44, 2003a.

_____, V; PORTO D. Intervention bioethics: a proposal for peripheral countries in a context of power and injustice. *Bioethics*, 17(5-6):399-416; 2003b.

_____, V. Multi-inter-transdisciplinaridad, complejidad y totalidad concreta en bioética. In: Garrafa V, Kottow M, Saada A (orgs.). *Estatuto Epistemológico de la Bioética*. México: UNAM / Redbioética Unesco; 2005, p. 67-85.

_____, V; CUNHA, TR; MANCHOLA-CASTILLO, C. Access to healthcare - A central question within Brazilian Bioethics. *Cambridge Quarterly of Healthcare Ethics*. 27:431-439; 2018.

_____, V; CRUZ E. Bioética de Intervención — e una agenda latinoamericana de re-territorialización epistemológica para la bioética. In: Pfeiffer ML, Manchola-Castillo C. (eds.). *Fundamentar la bioética: conocimientos, valores y visiones desde América Latina y el Caribe*. México: Unam/Unesco; pp. 37-65; 2022.

GUIMARÃES-ROSA F. *Grande sertão veredas*. Edição comemorativa. Rio de Janeiro: Edit. Nova Fronteira; 2015.

KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. São Paulo: Barcarolla; 2010.

MATSUI, S; MACHADO, ILO, GARRAFA, V. Contribuição da Bioética de Intervenção à releitura do conceito de “princípio”. *Revista Bioética* 26(4):514-522, 2018.

MILL, JS. *On liberty, utilitarianism and other essays*. 2ª ed. Oxford: Oxford University Press; 2015.

MORA, JF. *Diccionario de filosofia*. Madri: Editorial Paidos; 2014.

POTTER, VR. *Bioethics. Bridge to the future*. New Jersey: Prentice-Hall/Englewood Cliffs; 1971.

REGENBOGEN. A. *Handwörterbuch der philosophischen Begriffe*. Hamburgo: Felix Meiner Verlag; 2013.

SCHRAMM, FR. *Bioética — e a terceira margem da saúde*. Brasília: Editora UnB; 1996.

SEGATO, RL. Um olhar retrospectivo: seleção de relatos para uma memória possível da vida de uma professora. In: Almeida TMC (org.). *Encontro com Rita Segato por sua linhagem: memórias e memorial*. Brasília: Editora UnB; 2023, pp. 231-254.

UNESCO — e Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *Universal Declaration on Bioethics and Human Rights 2005* Oct 19; available at <http://www.unesco.org/new/en/social-and-human-sciences/themes/bioethics/bioethics-and-humanrights/> (accessed 11 August 2017).

2. A ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO COMO EIXO ESTRUTURANTE PARA O ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

A Constituição Federal de 1988 no seu artigo 37 estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que são norteadores da ética no serviço público.

Princípios igualmente determinantes, portanto, para a atuação da Fundação Universidade de Brasília, instituição pública de ensino superior, que também estabelece no seu Estatuto o comprometimento com a ética, com a responsabilidade social e com o desenvolvimento sustentável no cumprimento de sua missão institucional: produzir, integrar e divulgar conhecimento para formação de cidadãos.

Para que essa formação seja pautada pela ética no compromisso social, torna-se imperioso destacar os efeitos da Resolução do Conselho Nacional de Educação 017/2018 (<https://dex.unb.br/documentosfederais>), sobre os currículos e suas práticas, pois determina em seu Art. 4º que 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação serão dedicados à extensão universitária.

Com vistas a esse objetivo, a referida norma expressa por meio dos seus artigos 5º e 6º princípios que associados aos constitucionais acima discriminados bem como aos estabelecidos pelo Estatuto preconizam a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável desde que estruturada por meio :

- I** – da interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II** – da formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III** – e da produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV** – e da articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;
- V** – da contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- VI** – do estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

- VII** – da promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- VIII** – da promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- IX** – do incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- X** – do apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;
- XI** – da atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Princípios retomados no âmbito interno da UnB por meio da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Ensino n. 118/2020 (<https://dex.unb.br/normativasunb>) que tratando da regulamentação da creditação das atividades de extensão universitária como componente curricular nos cursos de Graduação reforça por meio do Art. 2º o compromisso ético na formação do estudante no contexto que se insere. Para isso,

- I** – ampliar e consolidar o exercício e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão de forma a assegurar a dimensão acadêmica da extensão na formação de estudantes;
- II** – fomentar a relação com as comunidades, na interlocução entre os diferentes tipos de conhecimento, gerando novos saberes, contribuindo para a superação da desigualdade e da exclusão social, para inovação, e para a construção de uma sociedade mais justa, ética, democrática e ambientalmente
- III** – e garantir a formação em extensão humanista e cidadã, no processo educativo de estudantes, proporcionando desenvolvimento profissional holístico alinhado às necessidades da sociedade democrática;

Com isso, constatamos que os princípios éticos estabelecidos para a administração pública de forma geral somados aos estabelecidos pelas normativas relativas à extensão universitária confirmam a relevância do presente guia, que apresenta de forma sistematizada reflexões conceituais estruturantes para extensão universitária, mas não restrita a ela, bem como quanto a procedimentos e protocolos de logística e segurança previstos e disponibilizados pela instituição para atividades acadêmicas. Neste contexto, salienta-se que na ausência de

normatização ou orientação superior, caberá às unidades acadêmicas, resguardadas as especificidades dos cursos e a autonomia acadêmica, sistematizar protocolos e/ou procedimentos específicos, quando for o caso.

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE PARTICIPANTES EM AÇÕES ACADÊMICAS

3.1 Lei de Acesso à Informação (LAI) e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

A Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527/2011 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm) estabelece uma série de diretrizes a serem seguidas com a finalidade de garantir a publicidade das informações, enquanto resguarda sigilo como exceção, principalmente, o resguardo de informações pessoais sensíveis e as que possuem restrição de acesso com base em outros normativos legais.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018 (<https://protecaodados.unb.br/>) tem como objetivo principal proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

Portanto, a LGPD e a LAI expressam princípios, normas e propósitos similares, que se complementam e se reforçam mutuamente, seja no que concerne à promoção do princípio da transparência, seja quanto à proteção de informações pessoais, que deverão ser consideradas tanto para a realização de atividades acadêmicas quanto na produção/ divulgação do conhecimento acadêmico.

Acrescenta-se que, em casos excepcionais e observando-se as hipóteses de tratamento previstas no [art. 7º da LGP](#), a Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais (CPPD) da UnB recomenda observar o modelo de Termo de Consentimento disponível no portal <https://protecaodados.unb.br/>.

Em caso de dúvidas sobre as finalidades e usos de tratamento de dados pessoais no contexto da operacionalização da inserção curricular da extensão, recorrer, portanto, à CPPD.

3.2 Uso de imagem e Som de Voz

Em caso de realização de atividades de extensão com uso de imagem e som de voz de membros da equipe executora ou comunidade envolvida, sejam menores ou maiores de idade, o modelo a ser utilizado poderá ser o mesmo disponibilizado para a pesquisa em <https://www.cepchs.unb.br/documentos>, sendo que no caso de participantes menores de idade o mesmo deverá ser assinado pelo responsável legal.

4. ENCAMINHAMENTOS DE LOGÍSTICA E SEGURANÇA PARA ATIVIDADES ACADÊMICAS EXTERNAS

De antemão, importante registrar que a regulamentação dos Projetos Pedagógicos dos cursos (PPCs) de graduação segundo as diretrizes curriculares do Ministério da Educação (MEC) é de competência das instâncias colegiadas no âmbito das unidades acadêmicas, resguardadas às especificidades da proposta pedagógica de cada curso e à diversificação das atividades.

Lembrando-se que de acordo com a Resolução do Decanato de Graduação 001/2022, disponível em <https://www.deg.unb.br/legislacoes>, compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação “realizar avaliação contínua do respectivo PPC, bem como sua alteração, quando for o caso, com vistas à boa gestão do curso e à consolidação do perfil profissional de egresso definido”. Portanto, caberá às unidades acadêmicas, quando necessário, providenciar normativas e formulários específicos para atividades acadêmicas, que devem ter sido previamente vinculadas ao PPC e, conseqüentemente, aos programas de disciplinas elaborados, avaliados e aprovados na unidade.

Neste contexto, apresenta-se abaixo orientações e protocolos já existentes na Universidade de Brasília.

4.1 Sobre uso de Equipamento de Proteção Individual em atividades acadêmicas

A aprovação do PPC deve ser efetivada de acordo com as Resoluções CNE 07/2018 e CEPE 0118/2020 junto às instâncias acadêmicas sendo respeitadas a autonomia dos cursos e colegiados e a liberdade de cátedra docente. Em decorrência disso, recomenda-se o estabelecimento de protocolos e procedimentos específicos para implementação do PPC desde que em consonância com as normas legais e administrativas.

Todavia, o processo de discussão de inserção curricular na Universidade de Brasília vem sendo pautado pela relação de razoabilidade entre as atividades propostas no âmbito da inserção curricular e a observância da pertinência, do grau de complexidade, da exequibilidade, da maturidade acadêmica do(a) estudante, da segurança pessoal e a da segurança pública coletiva, o que será avaliado pelas instâncias colegiadas das unidades.

Com isso, deve-se verificar na unidade acadêmica os procedimentos cabíveis para viabilizar a atividade com segurança dos envolvidos bem como alinhar as atividades propostas no PPC com os recursos disponíveis pela unidade a fim de garantir a formação de excelência preconizada pela UnB.

Para consultoria técnica, recomenda-se que a unidade acadêmica acesse a Diretoria de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho / Coordenadoria de Engenharia e Segurança no Trabalho da UnB (CEST/DSQVT).

Como exemplo, indica-se o Manual para seleção de Equipamentos de Proteção Individual e itens de proteção destinado ao corpo técnico da Universidade de Brasília, que está disponível em <https://dgp.unb.br/manual> e as recomendações de segurança e conduta para atividades de campo produzidas pela Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da UnB disponível em: <https://fav.unb.br/documentos/regimento-manuais>.

Lembramos ainda que as normas de segurança e conduta para atividades externas devem ser estabelecidas conforme a natureza da atividade, indicadas por especialistas da respectiva área e conhecimento, que variam com o local visitado, a atividade a ser desenvolvida, o nível de risco, e até os instrumentos envolvidos, o que justifica a autonomia das unidades para o desenvolvimento de protocolos específicos.

4.2 Protocolo de agendamento para uso de transporte

Compete à Prefeitura da Universidade de Brasília (PRC), por Ato da Reitoria nº 0002/2023, disponível em https://prefeitura.unb.br/images/Ato_da_Reitoria.pdf, e em conformidade com o artigo 26, inciso II, do Estatuto da Universidade de Brasília, e em atendimento ao disposto no artigo 22 do Regimento Geral, administrar os veículos da frota da PRC, o transporte para atividades acadêmicas e administrativas e o transporte para atendimento à comunidade universitária.

Para cumprimento dessa responsabilidade, responde pelos serviços de transporte de servidores, professores e alunos da Universidade de Brasília a Coordenação de Gestão de Transportes (COTR) vinculada à Diretoria de Manutenção, Reparos e Transportes (DIMAT).

As solicitações de transporte devem ser encaminhadas pelo SEI em: iniciar processo > incluir documento > escolher o tipo do documento > requisição de transporte — e fora do DF ou requisição de transporte — e no Distrito Federal, quando o usuário apresentará as especificidades da demanda.

Registramos que as normas referentes a controle, uso e condução de veículos oficiais de propriedade da Fundação Universidade de Brasília (UnB), bem como as orientações quanto à conduta dos motoristas — e oficiais ou automatizados — e de carga ou de passageiros encontram-se estabelecidas na Instrução da reitoria 004/2002 https://prefeitura.unb.br/images/Artigos/transporte_Instrucao_Reitoria_004_2002.pdf

Para conhecer as normas referentes a controle, uso e condução de veículos oficiais de propriedade da UnB também consultar as normas vigentes indicadas abaixo:

https://prefeitura.unb.br/images/Artigos/transporte_Instrucao_Reitoria_004_2002.pdf

https://prefeitura.unb.br/images/Artigos/COMUNICADO_052_06-08-2015.pdf

https://prefeitura.unb.br/images/phocadownload/Requisicao_de_Transportes_-_Fora_do_DF.pdf

<https://prefeitura.unb.br/index.php/sintese-do-contrato-de-transporte>

4.3 Seguro de acidentes pessoais e protocolo no caso de sinistros em atividades acadêmicas

Para informações sobre acionamento de órgãos oficiais de atendimento a sinistros, disponibilizamos o Manual de Segurança da UnB https://prefeitura.unb.br/images/phocadownload/guia_de_segurana_final4.pdf.

PARA FACILITAR, DICAS E CONTATOS IMPORTANTES

Quando chamar o SAMU?

O **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192)** tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte. São urgências situações de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras.

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/samu-192>

Requisitos: Qualquer pessoa pode solicitar os serviços emergenciais do SAMU para si ou para outras pessoas.

Quando chamar Serviços emergenciais do Corpo de Bombeiros Militar do DF (CBM 193)?

Os serviços emergenciais prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal são aqueles prestados após acidentes, incêndios, afogamentos entre outros que necessitam da atuação rápida e eficiente do CBMDF para que sejam preservadas vidas, patrimônios e o meio ambiente.

<https://www.cbm.df.gov.br/carta/servicos-emergenciais/>

Requisitos: Qualquer pessoa pode solicitar os serviços emergenciais do CBMDF para si ou para outras pessoas.

4.4 Estudantes menor de idade em ações externas

Os mesmos cuidados que são tomados para as atividades do ensino e da pesquisa via de regra não se diferenciam para atividades de extensão. Ademais, se houver alguma demanda específica relacionada à atividade de extensão e/ou para o estudante menor de idade, essa deverá ser avaliada pela unidade correspondente, que tem autonomia para propor protocolos acadêmicos específicos desde que em consonância com as normativas legais e administrativas.

Acrescenta-se ainda que caberá à unidade, considerando essa excepcionalidade, avaliar a manutenção da oferta da disciplina e/ou atividade nos semestres iniciais do curso, período em que os(as) estudantes se constituem como menor de idade e exigiria algum cuidado específico. Para melhor entendimento, o(a) requerente deve solicitar a Coordenadoria de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEST por meio de processo SEI recomendações precisas quanto ao uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para estudantes menor de idade.

4.5 Estudantes com deficiência e medidas de segurança em ações externas

A Resolução do Conselho de Administração (CAD) Nº 0050/2019, que institui a Política de Acessibilidade da Universidade de Brasília, disponível em https://acessibilidade.unb.br/images/PDF/Resolucao_CAD_50_2019_Politica_de_Acessibilidade.pdf em seu Art. 1º dispõe:

Art. 1º Instituir a Política de Acessibilidade da Universidade de Brasília, com os objetivos de zelar pela aplicação da legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais, bem como das normas técnicas e recomendações vigentes, nas ações, atividades e projetos promovidos e implementados pela Universidade de Brasília.

b) A acessibilidade consiste em um direito, de caráter multidimensional, que se refere à eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, nos transportes, comunicacionais, informacionais, pedagógicas, metodológicas, tecnológicas, atitudinais, dentre outras. Segundo o Art. 2º da Política de Acessibilidade da Universidade de Brasília:

Considera-se acessibilidade como toda e qualquer possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliário, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações disponíveis para a comunidade universitária.


Considera-se público da Resolução CAD Nº 0050/2019, conforme Art. 3º, o corpo discente, os servidores técnico-administrativos, os docentes e a comunidade em geral que possuem a condição de deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo, altas habilidades/superdotação e Transtornos Funcionais Específicos. Para fins de esclarecimento, apresentamos as seguintes definições:

- I** – Pessoas com deficiência: as que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II** – Pessoas com transtornos globais do desenvolvimento: as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo;
- III** – Pessoas com altas habilidades e superdotação: as que demonstram potencial elevado nas áreas intelectual, acadêmica, artística, de liderança e psicomotricidade, isoladas ou combinadas, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;
- IV** – Pessoas com transtornos funcionais específicos: as que apresentam dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia e transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros.

Após apresentar as definições supracitadas, o requerente foi informado que: a solicitação de cadastro na DACES/DAC é realizada sob demanda e que as informações para solicitação de cadastro estão disponíveis no site <http://www.acessibilidade.unb.br/>, aba Projetos e Atividades.

Também foi informado ao requerente que para acessar os dados relativos à deficiência e/ou necessidade educacional específica de cada estudante, o docente responsável pela disciplina deverá acessar o parecer técnico-educacional do discente via SIGAA.

Para acessar o documento, seguir o passo a passo abaixo indicado:

Portal do docente → Clicar no componente curricular (disciplina) para entrar na turma virtual → Menu Turma Virtual → Turma → Participantes → No lado direito do nome do(a) aluno(a) com NEE estará constando um ícone do NEE. Clique no ícone  para visualizar o parecer sobre as Necessidades Educacionais Específicas do(a) aluno(a).

Acrescenta-se que há um programa de tutoria para estudantes deficientes na UnB, no entanto, não é de competência do(a) tutor(a) responsabilizar-se pelo estudante deficiente e/ou acompanhá-lo(a) nas atividades. Contudo, a política de acessibilidade da instituição é norteada pela Resolução do Conselho de Administração 50/2019, Art. 4º, Parágrafo único que determina: “Caberá à administração superior planejar estrutura administrativa adequada para implementação e monitoramento dos objetivos e ações previstos nesta política”.

Neste contexto, considerando que as atividades de extensão aptas à creditação curricular são aquelas que integram a matriz curricular no escopo dos componentes obrigatórios, conforme

Art. 1º da Resolução CEPE Nº 0118/2020 e que, portanto, estarão registradas no SIGAA como obrigatórias ao(à) estudante, caberá ao(à) docente acessar o parecer sobre as necessidades educacionais específicas do(a) discente elaborado pela DACES para assegurar a efetiva participação do(da) discente com deficiência no componente curricular (a) matriculado(a) ou cadastrado(a).

Salientamos que não há um protocolo específico ou padronizado para a promoção da acessibilidade que contenha atividades de extensão em sua configuração, pois a promoção da acessibilidade e de recursos e serviços especializados dependerá das características da disciplina, dos objetivos previstos, da condição do(da) estudante com deficiência e/ou necessidade educacional específica e dos recursos e serviços especializados que viabilizem com segurança e autonomia a participação e desenvolvimento do(a) discente nas atividades.

Embora a Diretoria de Acessibilidade do Decanato de Assuntos Comunitários apresente no SIGAA um documento com orientações para a promoção da acessibilidade, o diálogo com o(a) discente que vivencia a condição de deficiência é imprescindível para a garantia de condições equitativas para participação nas atividades propostas. Com esse entendimento, cita-se a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Nº 13.146/2015, disponível em https://www.acessibilidade.unb.br/images/PDF/Resoluo_CAD_50_2019_Poltica_de_Acessibilidade.pdf que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que em seu Art. 4º dispõe:

Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. § 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência [...].

Neste contexto, reafirmamos que toda ação que envolve seres humanos deve ser pautada nos princípios da ética, do respeito, do reconhecimento das diferenças e da diversidade humana, o que exige a responsabilidade do agente público. Para esclarecimento de eventuais dúvidas e busca de soluções sugerimos contato com a DACES/DAC por meio do email : daces@unb.br .

5. EXTENSÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE

Informamos que os critérios e normas para fins de promoção e progressão funcional na carreira de Professor do Magistério Superior na Universidade de Brasília podem ser consultados no Processo SEI 23106.065476/2024-99.

6. EXTENSÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

O estímulo e a valorização da participação de técnico-administrativo em ações de de extensão encontra-se respaldada no Regime Interno da UnB, Capítulo III — e Do Corpo Técnico-Administrativo, Art. 62 onde se regulamenta que “O corpo técnico administrativo da Universidade de Brasília é constituído por servidores integrantes do Quadro de Pessoal, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.” bem como pela Resolução 1/2023 da Câmara de Extensão, disponível em <https://dex.unb.br/normasepublicacoes/category/13-resolucoes-da-unb>.

Neste contexto de entendimento é que a participação de servidores em atividades de extensão como membro de equipe executora e/ou proponente de ação, assim como a participação em atividades de ensino, pesquisa, comissão, grupos de trabalho ou representação institucional em órgãos colegiados será valorizada na Avaliação de mérito profissional dos servidores técnico-administrativos em educação para fins de progressão por mérito profissional, prevista no PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO LEI Nº 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/11091.htm, no fator “Engajamento Institucional” no quesito “Empenho do servidor em manter organizado e em bom estado seu equipamento e local de trabalho. Responsabilidade e cuidado no trato do patrimônio da UnB. Conhecimento sobre as atividades de outras unidades que podem impactar suas atividades de trabalho. Participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão, comissões, grupos de trabalho ou mandato em órgãos colegiados durante o período avaliado” desde que sejam comprovadas mediante declaração / certificados emitidos pelos órgãos responsáveis.

7. COMISSÃO E COMITÊS DE ÉTICA DA UnB

Os Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) são responsáveis pelos protocolos de pesquisa de baixa e média complexidade e são a porta de entrada para todos os projetos de pesquisa envolvendo seres humano em todo território brasileiro.

Se constituem órgão institucional que têm por objetivo proteger o bem-estar dos indivíduos pesquisados. São subordinados à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) diretamente ligada ao Conselho Nacional de Saúde (CNS) e compõem o Sistema CEP/Conep. O Sistema também envolve pesquisadores, assistentes de pesquisa, professores e universitários em iniciação científica, instituições de ensino, centros de pesquisa, fomentadores de pesquisa e os participantes de pesquisa.

A missão dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) é salvaguardar os direitos e a dignidade dos sujeitos envolvidos na pesquisa e contribuir para a qualidade das pesquisas e para a discussão do papel da pesquisa no desenvolvimento institucional e no desenvolvimento social da comuni-

dade. O CEP contribui ainda para a valorização do pesquisador que recebe o reconhecimento de que sua proposta é eticamente adequada.

Portanto a consolidação dos comitês de ética e da comissão em nossa universidade confirma o estabelecimento do diálogo com pesquisadores e estudantes para a ratificação do compromisso institucional com o conhecimento científico ético e socialmente relevante para a nossa população.

Na atualidade, a UnB conta com quatro comitês de ética em pesquisa com humanos e um com animais

1. Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - Faculdade de Saúde/UnB;
2. Comitê de Ética Em Pesquisa da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília (CEP-FM/UnB)
3. Comitê de Ética em pesquisas sem Ciências Humanas e Sociais
4. Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ceilândia (CEP/FCE)
5. Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)

Garantindo a transparência e os princípios éticos e de integridade, todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos devem ser submetidos ao Sistema CEP/CONEP (Comissão de Ética em Pesquisa/ Comissão Nacional de Ética em Pesquisa) por meio da Plataforma Brasil.

A Plataforma Brasil é um sistema eletrônico criado pelo Governo Federal para sistematizar o recebimento dos projetos de pesquisa envolvendo seres humanos nos Comitês de Ética em todo o país, acessado em: <https://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>.

As ações de extensão da UnB devem ser submetidos aos seus comitês de ética ?

De acordo com a Resolução 01/2023 da Câmara de Extensão, Art. 2º compreende-se por extensão universitária a atividade integrada à matriz curricular, constituindo-se em um processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção dialógica e da difusão do conhecimento. Para o cumprimento dessa missão, a comunidade acadêmica poderá realizar cursos, eventos, projetos e programas de extensão, desde que seja devidamente institucionalizados na UnB.

Contudo, considerando-se as modalidades cursos e eventos de extensão, o público participante assume a condição de espectador/ouvinte portanto não se configurando como público pesquisado, dispensando-se a sua submissão ao comitê de ética.

Todavia essa condição poderá ser alterada no caso de projeto e programa de extensão, quando o público envolvido em suas atividades além de contribuir dialogicamente na produção e difusão de conhecimento, em alguma instância/atividade, for acessado como “alvo” de pesquisa,

o que determinará a submissão do projeto ou programa, em sua dimensão de pesquisa, a um dos quatro comitês de ética da UnB.

Sublinha-se ainda a possibilidade de o projeto de pesquisa ser concebido com viés extensivista e conseqüentemente contemplar atividades de interação transformadora por meio da produção dialógica de conhecimento, o que determinará a sua institucionalização no que tange as atividades de extensão no SIGAA- Extensão.

Vinculação institucional dos comitês e da comissão de ética

Mediante o Ato da Reitoria nº 0546/2020, o Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI) formalizou o Núcleo de Apoio aos Comitês de Ética em Pesquisa (NACEP), em 2018, criado com o objetivo de conceder apoio administrativo aos quatro comitês e à comissão de ética hoje em funcionamento na Universidade de Brasília.

Assim, o Ato DPI nº 025/2019 estabeleceu uma vinculação administrativa dos Comitês de Ética em Pesquisa da Faculdade de Saúde (CEP/FS) e em Ciências Humanas e Sociais (CEP/CHS), bem como da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), ao Decanato de Pesquisa e Inovação.

Informamos que os Comitês de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ceilândia e da Faculdade de Medicina estão vinculados às suas respectivas Faculdades.

Da composição dos comitês de ética vinculados ao sistema CONEP

Constituem-se um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos. Compõem-se por profissionais de diversas áreas da instituição, além de pelo menos um representante da comunidade, que tem por função avaliar os projetos de pesquisa que envolvam a participação de seres humanos.

Das atribuições gerais e comuns

- Revisar todos os protocolos de pesquisa com a responsabilidade pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição.
- Emitir parecer consubstanciado por escrito.
- Manter a guarda confidencial e o arquivamento do protocolo completo, que ficará a disposição das autoridades.
- Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência.
- Receber dos participantes da pesquisa ou de qualquer parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do

estudo, deliberando pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo adequar o termo de consentimento.

- Manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS) no caso dos comitês de ética responsáveis pela avaliação ética de pesquisa com humanos;

Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais

O CEP/CHS tem por finalidade registrar, revisar eticamente, monitorar e acompanhar as pesquisas envolvendo seres humanos, especialmente aquelas desenvolvidas no âmbito das Ciências Humanas e Sociais e vinculadas à Universidade de Brasília, visando a defender os interesses dos/das participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e a contribuir para o desenvolvimento das pesquisas dentro de padrões éticos.

Site: <https://www.cepchs.unb.br/>

Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Faculdade de Ciências da Saúde

Este Comitê é uma instância colegiada, constituída pela instituição em respeito as normas da Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde. Ele tem caráter inter e transdisciplinar, contando com a participação de profissionais da área biomédica, das ciências sociais e humanas e usuários do sistema de saúde.

Site: <http://fs.unb.br/sobre-cep-fs>

Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Medicina

O Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília, denominado CEP-FM/UnB, é um colegiado interdisciplinar e independente, com múnus público, criado pela Direção da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília (AD/FMD-30/2000, de 27-04-2000) de acordo com o item VII, da Resolução CNS n.º 466/12, de 12 de dezembro de 2012, para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos.

Site: <http://www.fm.unb.br/cep-fm>

Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ceilândia

O Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ceilândia (CEP/FCE) é um órgão colegiado, multidisciplinar, independente, de natureza consultiva, deliberativa e educativa. Sua finalidade é avaliar e acompanhar projetos de pesquisa que envolvam seres humanos e seu desenvolvimento, em relação aos seus aspectos éticos e metodológicos. O CEP/FCE tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno, o qual se adequa às legislações vigentes,

em especial a Resolução 466/2012 e a Norma Operacional 01/2013 do Conselho Nacional de Saúde, e as normas e regulamentos da própria instituição. O trabalho do CEP é voluntário e não há cobrança de taxa de análise de projetos de pesquisa.

Site: <http://fce.unb.br/cep>

Instância colegiada para apreciação ética de projetos de pesquisa e ensino produza, mantenha ou utilize animais para ensino ou pesquisa científica

Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade de Brasília

A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade de Brasília (UnB) está vinculada ao Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI) e tem por finalidade avaliar os protocolos e inspecionar os procedimentos das atividades de pesquisas, ensino e extensão, desenvolvidas com cordados vertebrados não-humanos, coordenadas por docentes e pesquisadores associados às Unidades Acadêmicas credenciadas nesta comissão, com base nos termos da Lei Federal nº 11.794, de 08/10/2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.899, de 15/07/2009, pela Resolução Normativa do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) nº 51, de 19 de maio de 2021 e pelas demais Resoluções Normativas deste Conselho.

Site: <http://ceua.unb.br/>

8. CHECKLIST DE BOAS PRÁTICAS PARA A PROMOÇÃO ÉTICA DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

8.1 Idealização de ação de extensão (programas, projetos, cursos e eventos)

- 8.1.1** Tomar como eixo estruturante os princípios éticos e metodológicos estabelecidos pelas normativas CNS 17/2018, CEPE 118/2020 e CEX 1/2023, disponíveis em <https://dex.unb.br/insercaocurricularunb> e <https://www.dex.unb.br/sobre-camara/category/13-resolucoes-da-atentando-se>, de modo especial, para os quesitos abaixo indicados no que toca à idealização da ação:
- 8.1.2** Identificação da problemática a partir da articulação com a comunidade externa (objeto da ação)
- 8.1.3** Fundamentação teórica articulada às demandas e compreensões da comunidade externa
- 8.1.4** Indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão

- 8.1.5** Estabelecimento de metodologias apropriadas à problemática e às demandas da comunidade externa
- 8.1.6** Planejamento de atividades em consonância com os recursos e meios disponibilizados para o desenvolvimento da ação
- 8.1.7** Estímulo ao protagonismo estudantil
- 8.1.8** Composição multidisciplinar da equipe executora (membros internos e externos)
- 8.1.9** Estabelecimento de parcerias (membro externo):
 - a)** instrumentos de parcerias consultar:
<http://dpi.unb.br/pa-dpa/checklists-dpa#escolha-do-instrumento>
- 8.1.10** Estabelecimento de co-responsabilidades

8.2 Submissão

- 8.2.1** Tomar como eixo estruturante os princípios éticos e metodológicos estabelecidos pelas normativas CNS 17/2018 e CEPE 118/2020 atentando-se, de modo especial, para os quesitos abaixo indicados no que toca à submissão da ação:
- 8.2.2** Leitura do edital (sempre que houver)
- 8.2.3** Observância dos prazos e fluxos estabelecidos de Decanato de Extensão

Consultar cartilha de orientações para trâmite de ações de extensão no SIGAA no link <https://dex.unb.br/sobreextensao/orientacoes-para-tramites-de-aco-es-de-extensao-no-sigaa>

8.3 Execução

- 8.3.1** Tomar como eixo estruturante os princípios éticos e metodológicos estabelecidos pelas normativas CNS 17/2018, CEPE 118/2020 abaixo indicados no que toca à execução da ação, garantindo:
 - I** – a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos;
 - II** – a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos integrada à matriz curricular;
 - III** – a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade;
 - IV** – a articulação efetiva entre ensino/extensão/pesquisa;

- V** – a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- VI** – o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional;
- VII** – a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- VIII** – a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- IX** – o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira;
- X** – o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;
- XI** – a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

8.4 Avaliação pela equipe executora

Tomar como eixo estruturante os princípios éticos e metodológicos estabelecidos pelas normativas CNS 17/2018 e CEPE 118/2020 abaixo indicados no que toca à avaliação da ação, garantindo:

- 8.4.1** Avaliação do impacto da ação na formação estudantil
- 8.4.2** Avaliação do impacto da ação na comunidade externa
- 8.4.3** Avaliação do impacto da ação no currículo do curso
- 8.4.4** Avaliação do impacto da ação na prática docente
- 8.4.5** Avaliação dos resultados alcançados em contraste com as expectativas iniciais da ação
- 8.4.6** Para ações de vigência estendida, o ideal é que a avaliação seja periódica

8.5 Encerramento

- 8.5.1** Tomar como eixo estruturante os princípios éticos e metodológicos estabelecidos pelas normativas CNS 17/2018 e CEPE 118/2020 abaixo indicados no que toca à conclusão da ação, garantindo:

- 8.5.2** Observância aos prazos estabelecidos pelas normas da extensão
- 8.5.3** Consolidação dos dados / resultados
- 8.5.4** Compartilhamento dos dados com as partes envolvidas
- 8.5.5** Submissão do relatório final observadas as regras técnicas vigentes
- 8.5.6** Publicização dos resultados respeitando-se as normativas quanto à proteção de dados pessoais

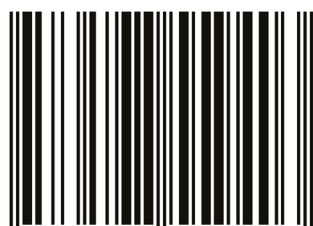
Universidade de Brasília
Decanato de Extensão - DEX
Diretoria Técnica de Extensão
Prédio da Reitoria, 2º piso
CEP: 70910-90



UnB | DEX

ISBN: 978-65-985594-0-3

CDL



9 786598 559403